



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01166/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a criação do Programa de “Unidades Móveis de Cidadania LGBTQIA+ para atendimento prioritário à população idosa no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Unidades Móveis de Cidadania LGBTQIA+ voltado à população idosa, com o objetivo de:

I - oferecer atendimento itinerante e acessível, priorizando informações sobre direitos da população LGBTQIA+, legislação de proteção, acesso a serviços de saúde e assistência social;

II - realizar mutirões de retificação de nome e gênero, com acompanhamento jurídico e psicossocial;

III - promover o encaminhamento e acompanhamento junto aos Centros de Referência LGBTQIA+, CEUs, UBSs e CRAS nos territórios atendidos, por meio de protocolos de encaminhamento formalizados.

Art. 2º As Unidades Móveis de Cidadania LGBTQIA+ deverão:

I - garantir acessibilidade física, sensorial e comunicacional, incluindo rampas, corrimãos, sinalização tátil, materiais em braille, audiodescrição e equipe preparada para comunicação inclusiva;

II - contar com equipe capacitada para acolhimento e encaminhamento das demandas relacionadas à saúde, assistência social e proteção de direitos;

III - estabelecer fluxos de encaminhamento prioritário e integrado com CEUs, UBSs e CRAS, garantindo continuidade do atendimento;

IV - divulgar previamente itinerário e calendário de atividades, com antecedência mínima de 15 dias, utilizando meios digitais e físicos, garantindo transparência e participação social;

V - contemplar, no mínimo:

a) um dia por semana de atendimento itinerante de uma unidade móvel; ou

b) a disponibilização de uma unidade móvel exclusiva para atendimento da população LGBTQIA+ idosa, com especial atenção às regiões periféricas;

VI - realizar mutirões de retificação de nome e gênero ao menos uma vez a cada trimestre, com suporte jurídico e psicossocial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá:

I - incluir no planejamento anual indicadores específicos de atendimento à população LGBTQIA+ idosa;

II - elaborar relatórios periódicos sobre cobertura, impacto, avaliação da qualidade do serviço e identificação de lacunas;

III - promover capacitação continuada da equipe envolvida nas unidades móveis;

IV - garantir avaliação contínua da execução do programa, propondo melhorias e ajustes necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, estabelecendo normas operacionais complementares, designando a equipe responsável e definindo ajustes logísticos necessários à execução do programa, respeitando os critérios de itinerário, dias de atendimento, padrões de acessibilidade, mutirões de retificação e articulação com CEUs, UBSs e CRAS já previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/10/2025, p. 356

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.